



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUI**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2024**

Processo Licitatório FMS nº 002/2024  
Processo Administrativo FMS nº 002/2024  
Processo E-ciga nº 01/2024

Regência: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 119/2023 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE E EQUIPE DE GESTÃO, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), poderão ser solicitados pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí-SC, 09 de julho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2024**  
(Processo Administrativo FMS nº 002/2024)

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, s/n, Centro, Imaruí-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.631.880/0001-58, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 119/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**TIPO:** Menor preço por lote

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08 horas do dia 25/07/2024.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 08h01min do dia 25/07/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF)

**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> “Acesso Identificado”

## 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e equipe de Gestão para o cumprimento das normativas técnicas a utilização de sistemas de gerenciamento de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und	Qtd	Preço Unt.	Preço Total
01	Planejamento (detalhado no item 5 do Termo da Referência)	Hora	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
02	Regulação (detalhado no item 5 do Termo da Referência)	Hora	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
03	Controle, Avaliação e auditoria (detalhado no item 5 do Termo da Referência)	Hora	360	R\$ 146,00	R\$ 52.560,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04	Assistência farmacêutica (detalhado no item 5 do Termo da Referência)	Hora	120	R\$ 146,00	R\$ 17.520,00
05	Apoio a gestão (detalhado no item 5 do Termo da Referência)	Hora	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
<b>TOTAL: R\$ 175.200,00</b>					

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Como requisito para participação no pregão eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- *valor unitário do lote*;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. [O licitante \[NÃO\] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.](#)
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele
- 5.19. que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - empresas brasileiras;
  - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5,36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.36. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

*7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, devendo encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:*

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**i) APRESENTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, para fins de verificação da condição de ME/EPP, emitida em até 90 dias anteriores a data da apresentação da mesma.**



### 7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a fazenda FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Declarações de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho e de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### 7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias**.

### 7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.5.1.** Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares em características, quantidades e prazos. Os atestados devem conter, no mínimo:

- Planejamento em Saúde (Item 1):
  - Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 100 horas de serviços prestados em:
  - Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Planejamento no SUS, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.
  - Serviços técnicos compatíveis.
- Regulação em Saúde (Item 2):
  - Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:
  - Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central Municipal de Regulação e Sistema Municipal de Regulação, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.
  - Serviços técnicos compatíveis.



- Controle, Avaliação e Auditoria (Item 3):
  - Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 150 horas de serviços prestados em:
    - Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.
    - Apoio técnico aos profissionais da APS e técnicos do setor de controle e avaliação para operacionalização dos sistemas de informação da saúde como: CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAC, TABNET, ESUS, CADSUS.
  - Serviços técnicos compatíveis.

- Assistência Farmacêutica (Item 4):
  - Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 60 horas de serviços prestados em:
    - Apoio técnico para implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.
  - Serviços técnicos compatíveis.

- Qualificação da Gestão (Item 5):
  - Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:
    - Apoio técnico para qualificação da gestão, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.
  - Serviços técnicos compatíveis.

O não cumprimento de qualquer dos itens acima resultará na inabilitação da proposta. A empresa licitante deve garantir que todos os profissionais indicados possuam os atestados de capacidade técnica necessários, compatíveis com cada item licitado, para assegurar a qualidade e eficácia da capacitação proposta.

## **7.6. DECLARAÇÕES**

- 7.6.1. Declaração Unificada da proponente (conforme modelo constante do Anexo II).
- 7.6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 7.6.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6.8. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.6.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.6.10. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta presente alguma restrição.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.1.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.1.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.1.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.1.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.1.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.1.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.1.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.1.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 0.0.9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 0.0.9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas e endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II– Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III — Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços.

Imaruí-SC, 09 de julho de 2024.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Eduarda Lino de Oliveira**



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e equipe de Gestão para o cumprimento das normativas técnicas a utilização de sistemas de gerenciamento de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Art. 28 Inciso I da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Conforme elencado pelo Estudo Técnico Preliminar:

*“Após a análise das alternativas, a opção mais viável para a capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde é a contratação de uma empresa especializada. Esta solução assegura a qualidade, eficácia e rapidez na implementação do programa de capacitação, contando com profissionais qualificados e experiência comprovada, ao mesmo tempo em que evita as restrições legais e dificuldades associadas às outras alternativas.”*

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos deverão considerar aquilo imposto pelo Estudo Técnico Preliminar:

- (a) *Que os serviços sejam fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;*
- (b) *Que o fornecimento dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação*



*direta;*

*(c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor. O licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica individual para cada profissional indicado, compatíveis com os itens licitados. Os atestados devem conter, no mínimo:*

*c.1. Planejamento em Saúde (Item 1):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 100 horas de serviços prestados em:*

*Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Planejamento no SUS, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

- *Serviços técnicos compatíveis.*

*c.2. Regulação em Saúde (Item 2):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:*

*Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central Municipal de Regulação e Sistema Municipal de Regulação, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

*Serviços técnicos compatíveis.*

*c.3. Controle, Avaliação e Auditoria (Item 3):*

- *Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 150 horas de serviços prestados em:*
- *Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema*



*Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

*- Apoio técnico aos profissionais da APS e técnicos do setor de controle e avaliação para operacionalização dos sistemas de informação da saúde como: CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAC, TABNET, ESUS, CADSUS.*

*- Serviços técnicos compatíveis.*

*c.4. Assistência Farmacêutica (Item 4):*

*- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 60 horas de serviços prestados em:*

*- Apoio técnico para implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

*- Serviços técnicos compatíveis.*

*c.5. Qualificação da Gestão (Item 5):*

*- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:*

*- Apoio técnico para qualificação da gestão, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.*

*- Serviços técnicos compatíveis.*

*(d) O não cumprimento de qualquer dos itens acima resultará na inabilitação da proposta. A empresa licitante deve garantir que todos os profissionais indicados possuam os atestados de capacidade técnica necessários, compatíveis com cada item licitado, para assegurar a qualidade e eficácia da capacitação proposta.*

*(e) Além das exigências acima é necessário a apresentação de todos os documentos pertinentes a Habilitação fiscal, trabalhista e econômica.*

## **5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**





5.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOSSERVIÇOS	UN	QTD	P. UNT R\$	P. TOTAL R\$
1	<p><b>PLANEJAMENTO</b> - O serviço inclui o apoio técnico no acompanhamento e monitoramento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, ou outro que venha substituir conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024. Deverá ser oferecida assistência técnica especializada na elaboração dos instrumentos de gestão, conforme a Portaria Nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituindo o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento (DGMP) no âmbito do SUS. Os instrumentos de gestão incluem a Programação Anual de Saúde, Metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Gestão (RAG) e envio de documentos ao respectivo Conselho de Saúde. Por fim, será prestado apoio técnico especializado na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Saúde, assegurando a conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo SUS.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
2	<p><b>REGULAÇÃO</b> - Apoio Técnico para Implantação e Organização do Sistema Municipal de Regulação. Prover suporte técnico para a implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central de Regulação e do Sistema Municipal de Regulação, conforme as orientações e determinações da legislação do SUS vigente, disponível e atualizada.</p> <p>Isso inclui a organização e controle do fluxo de acesso aos serviços de saúde (SISREG) para os profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) e técnicos da regulação municipal. Além disso, é essencial a orientação e treinamento desses profissionais quanto à operacionalização da central de regulação do município, seja via SISREG ou sistema próprio.</p> <p>Os responsáveis pela gestão receberão orientação sobre as deliberações e normativas vigentes do sistema de regulação. Também será oferecido apoio técnico para a</p>				



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>equipe e os gestores no monitoramento das atividades de regulação no SUS, bem como no que diz respeito à transparência das filas de espera. Atualizações serão feitas conforme a matriz de risco nos agendamentos e procedimentos, incluindo a regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e normas técnicas de diárias e acompanhantes. A apresentação do processo regulador e da estrutura da Central de Regulação incluirá uma introdução às funcionalidades da ferramenta SISREG, com demonstrações dos módulos Ambulatorial e Hospitalar e perfis específicos, como Administrador, Solicitante, Executante, Regulador e Coordenador de Unidade. Também será apresentada a Ferramenta de Business Intelligence (BI). O apoio técnico incentivará o planejamento e a avaliação das ações de regulação junto aos responsáveis pela gestão e equipe de APS. Por fim, será oferecido treinamento aos profissionais da APS quanto à utilização do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e seu processo de regulação.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
3	<p><b>CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA</b> Este serviço oferece apoio técnico abrangente para a implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme as orientações e determinações da legislação do SUS em vigor, proporcionar assistência aos profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) e aos técnicos do setor de controle e avaliação, visando garantir uma utilização eficaz dos sistemas de informação em saúde, tais como CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAL, TABNET, ESUS e CADSUS. Auxiliar também no processo de cadastramento de novas equipes nos programas específicos de adesão, que são essenciais para a obtenção dos incentivos financeiros federais de custeio concedidos pelo Ministério da Saúde. Além disso, deverá fornecer orientações claras e precisas sobre as normativas vigentes dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo a composição profissional mínima exigida, carga horária mínima por categoria profissional e vinculação aos códigos do INE de equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP). Deverá acompanhar a revisão e atualização contínua das equipes e serviços da APS já homologados, credenciados e cadastrados, visando garantir a transferência regular dos recursos de custeio federal e estadual. Para isso, oferecer suporte técnico para que os técnicos do setor realizem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das</p>				



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>normativas específicas que regulamentam a organização, funcionamento e financiamento de cada equipe, serviço e programa. Proporcionar treinamento para os profissionais do setor realizarem auditoria nos prestadores de serviços públicos e privados, contratados ou conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde. Também capacitar os profissionais da APS para analisarem os indicadores da atenção primária e proporem ações à Secretaria Municipal de Saúde. Orientar sobre a análise e aprovação do cadastro de prestadores públicos e privados nos termos da legislação federal, e oferecemos suporte para gerenciar a execução do Sistema de Cadastro Nacional de Saúde (SCNES) e acompanhar o fluxo junto aos prestadores contratados ou credenciados para atender às demandas dos usuários. Participar das reuniões de rotina da equipe ligada ao Controle, Avaliação e Auditoria, e orientar sobre o preenchimento claro e preciso dos roteiros de controle, avaliação e auditoria, assim como outros documentos pertinentes ao trabalho.</p>	<b>Hr</b>	<b>360</b>	<b>R\$ 146,00</b>	<b>R\$ 52.560,00</b>
<b>4</b>	<p><b>ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b> – Oferecer apoio técnico especializado para a implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, em conformidade com as orientações e determinações da legislação do SUS atualmente em vigor. Fornecer suporte técnico para a atualização da Política Municipal de Assistência Farmacêutica, incluindo a reedição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) na Rede Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da RENAME e da Lei Federal 12.401/2011. Além disso, auxiliar na atualização da Política Municipal de Assistência Farmacêutica em conjunto com o Plano Municipal de Saúde. Oferecer orientações sobre a utilização de ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitam o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação. Também prestar apoio técnico na elaboração do edital de aquisição de medicamentos e outros produtos para a saúde, além de auxiliar em todas as etapas do processo. Além disso, oferecer suporte na implantação ou atualização da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e na elaboração de instruções normativas que definam os fluxos da assistência farmacêutica. Apoio permanente na avaliação das condições para o armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos, garantindo o cumprimento da legislação sanitária vigente. Fornecer</p>				



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>orientação sobre a prescrição de medicamentos e promovemos a inserção da assistência farmacêutica nas redes de atenção à saúde. Orientar sobre implementação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços da saúde (PGRSS) e oferecemos suporte para treinamentos e capacitações dos funcionários envolvidos, além de orientar sobre os documentos legais necessários e a questão do fracionamento dos medicamentos, promovendo o uso racional dos mesmos. Oferecer apoio técnico em relação às legislações sanitárias relacionadas à COVID-19 e suas atualizações farmacológicas de tratamento, garantindo uma resposta eficaz diante pós-pandemia.</p>	Hr	120	R\$ 146,00	R\$ 17.520,00
5	<p><b>APOIO A GESTÃO</b> - Apoio técnico para o entendimento e alterações da PPI - Programação Pactuada Integrada; Trabalhar com a Equipe, temas relacionados às orientações sobre os Blocos de Financiamento; e as transferências dos recursos financeiros do SUS; Emissão de pareceres técnicos conforme a necessidade da gestão; Apoio técnico na elaboração de normativas para padronização de fluxos e rotinas para o setor de compras, licitações e pagamentos da SMS; Orientação sobre o cumprimento da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012; Apoio técnico para realização de contratos dos prestadores de serviços do SUS; Apoio técnico na elaboração de convênios dos prestadores de serviços do SUS; Orientar sobre a execução orçamentária e financeira do FMS; Capacitação para operacionalização e Gestão dos repasses federais fundo a fundo – Gerenciamento de objeto PAB e MAC - Legislação e Normativas Vigentes; Acesso ao Sistema de Gerenciamento de objetos e propostas. Emendas Parlamentares e Programa - Indicação de Objetos (Custeio e Estruturação); Cadastramento e monitoramento de Propostas; e esclarecimentos sobre os Itens tabela FNS - SIGEM-RENEM</p> <p>- Pesquisa de itens relação nacional de equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS; Trabalhar com servidores municipais envolvidos, as principais orientações legais formando equipe capaz de deliberar e encaminhar procedimentos e ou sugestões aplicáveis à realidade local, para: Contratualização; Compras, Licitações e Dispensas de Licitações (lei 14.133/2021); Plano de Governo, Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.</p>	Hr	240	R\$ 146,00	R\$ 35.040,00
<b>6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					



- 6.1. Os serviços devem ser iniciados dentro de um prazo de até 48 horas, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Imaruí. Isso inclui no mínimo duas visitas mensais presenciais e disponibilidade para trabalho remoto, conforme necessário pelo órgão solicitante, durante todos os dias da semana.
- 6.2. A execução dos serviços deve ser realizada de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência e nas propostas apresentadas, utilizando os recursos necessários para o cumprimento adequado das cláusulas contratuais.
- 6.3. Qualquer irregularidade identificada durante o fornecimento dos serviços deve ser prontamente comunicada à Administração.
- 6.4. É proibida a utilização de trabalho de menores.
- 6.5. A empresa contratada deve manter, ao longo de todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.
- 6.6. Não é permitida a transferência total ou parcial das obrigações assumidas para terceiros, nem a subcontratação das prestações a menos que expressamente autorizado neste Termo de Referência ou contrato.
- 6.7. A Administração deve ser informada sobre qualquer fato que possa interferir na execução normal do fornecimento e dos serviços.
- 6.8. A CONTRATADA deverá apresentar **Relatório Mensal**, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, sob pena, da não liberação do respectivo pagamento.
- 6.9. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas mensais na sede da Prefeitura e/ou Secretaria de Saúde.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do Relatório Mensal, discriminando os serviços prestados, a ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;



- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidores especialmente designado;
- 9.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**





- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de **serviço comum**, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

## 11. RECISÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao município por até 02 (dois) anos;

11.1.4. A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os Recursos Orçamentários, e as respectivas dotações estão dispostas no Parecer Contábil, anexo ao processo.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, deverá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº  
14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
<i>Dados Básicos</i>	
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Gestor(a)	Eduarda Lino de Oliveira
Fiscal do Contrato	Vinicius Roldão Dias/Matrícula - 10132
Suplente de Fiscal do Contrato	José Domingos Junior/Matrícula - 2806
<i>Dados Gerais</i>	
<p>1. Descrição da necessidade:</p> <p>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos e Especializados na Capacitação Permanente dos Servidores da Atenção Primária em Saúde e Equipe de Gestão</p> <p>A contratação de uma empresa especializada se justifica pela necessidade imperiosa de atualização e capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em especial aqueles que atuam na Atenção Primária. Esta capacitação é essencial para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, abrangendo áreas como acolhimento, regulação, referência, contrarreferência, alimentação e atualização dos sistemas de informação, além da análise e interpretação de dados e indicadores. Esses elementos são fundamentais para um planejamento e gestão eficazes da Atenção Primária em Saúde.</p> <p>1. Planejamento em Saúde, Instrumentos de Gestão e Legislação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturação e implementação de instrumentos de planejamento e gestão, em conformidade com as normativas vigentes.</li></ul> <p>2. Ações e Rotinas do Sistema Municipal de Regulação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento e implementação de rotinas operacionais para a regulação dos serviços de saúde.</li></ul> <p>3. Organização do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estruturação do setor responsável pelo controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, garantindo a qualidade e eficiência.</li></ul>	



4. Organização da Assistência Farmacêutica Municipal:

- Implementação de processos para a gestão da assistência farmacêutica, assegurando a disponibilidade e o uso racional de medicamentos.

5. Gestão Administrativa e Financeira do FMS:

- Utilização de normas, rotinas e fluxos administrativos e financeiros, conforme a Lei 14.133/2021, para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos.

6. Suporte Técnico em Saúde Pública e Administrativo Institucional:

- Prestação de suporte técnico especializado em saúde pública e gestão administrativa, incluindo a emissão de pareceres técnicos.

A integração das diferentes áreas de saúde é fundamental para o funcionamento eficaz dos sistemas de saúde. A colaboração entre planejamento, regulação, controle, avaliação, farmácia, gestão e área jurídica fortalece a qualidade dos cuidados, a conformidade regulatória e a segurança dos pacientes.

Em síntese, a integração das áreas de saúde é essencial para a excelência dos sistemas de saúde, promovendo eficiência, qualidade e conformidade regulatória. A contratação de uma empresa especializada para a capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e da equipe de gestão contribuirá significativamente para o cumprimento das normativas técnicas e a utilização eficiente dos sistemas de gerenciamento de informações, resultando em melhores serviços para a população.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Levantamento de Mercado: Análise de Alternativas para Capacitação Permanente dos Servidores da Atenção Primária em Saúde

Diante da necessidade de atualização e capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles atuantes na Atenção Primária, foram analisadas três alternativas de solução. Considerando a complexidade e as restrições do momento atual, duas das alternativas são inviáveis e uma é considerada viável. Abaixo, detalha-se cada uma dessas opções:



Alternativa 1: Contratação via Concurso Público ou Processo Seletivo

- Descrição: Esta alternativa envolve a criação de cargos específicos e a contratação de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo para atender às necessidades de capacitação dos servidores da Atenção Primária em Saúde.

- Viabilidade: Inviável

- Motivos: Devido ao ano eleitoral, a criação de novos cargos e a realização de concursos públicos sofrem interpelações significativas por restrições legais. O processo de criação de cargos, elaboração do concurso, seleção e posse dos profissionais é demorado e não atenderia à urgência da necessidade de capacitação, além do elevado custo associado à realização de concursos públicos e à manutenção de novos servidores efetivos.

Alternativa 2: Capacitação Interna pelos Próprios Servidores ou Associação de Municípios

- Descrição: Nesta alternativa, a capacitação seria realizada por profissionais internos da própria Secretaria Municipal de Saúde ou através de parcerias com a associação de municípios.

- Viabilidade: Inviável

- Motivos: A Secretaria Municipal de Saúde e a associação de municípios não dispõem de profissionais com a expertise necessária em todas as áreas requeridas para uma capacitação abrangente e atualizada. A qualidade e a eficácia da capacitação podem ser comprometidas pela falta de conhecimento especializado e experiência prática dos profissionais internos.

Alternativa 3: Contratação de Empresa Especializada

- Descrição: A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços técnicos e especializados na capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e equipe de gestão.

-Viabilidade: Viável

- Motivos: Empresas especializadas possuem profissionais com a expertise necessária nas diversas áreas abordadas, garantindo uma capacitação de alta qualidade. A empresa contratada pode ajustar a capacitação às necessidades locais específicas, oferecendo um serviço personalizado. A exigência de atestados de capacidade técnica como parte do processo de contratação assegura que a empresa tem experiência comprovada e competência nas áreas requeridas. A contratação de uma empresa especializada permite uma implementação mais rápida e eficiente da capacitação, atendendo à urgência da



necessidade. Embora possa haver um custo inicial, a contratação de uma empresa especializada pode ser mais econômica a longo prazo, considerando a eficiência e a qualidade da capacitação proporcionada.

3. Descrição da solução adotada:

Após a análise das alternativas, a opção mais viável para a capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde é a contratação de uma empresa especializada. Esta solução assegura a qualidade, eficácia e rapidez na implementação do programa de capacitação, contando com profissionais qualificados e experiência comprovada, ao mesmo tempo em que evita as restrições legais e dificuldades associadas às outras alternativas.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que o fornecimento dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- (c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

O licitante deve apresentar atestados de capacidade técnica individual para cada profissional indicado, compatíveis com os itens licitados. Os atestados devem conter, no mínimo:

c.1. Planejamento em Saúde (Item 1):





- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 100 horas de serviços prestados em:

- Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Planejamento no SUS, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.

- Serviços técnicos compatíveis.

c.2. Regulação em Saúde (Item 2):

- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:

- Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal da Central Municipal de Regulação e Sistema Municipal de Regulação, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.

- Serviços técnicos compatíveis.

c.3. Controle, Avaliação e Auditoria (Item 3):

- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 150 horas de serviços prestados em:

- Apoio técnico para implantação, implementação e organização do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.

- Apoio técnico aos profissionais da APS e técnicos do setor de controle e avaliação para operacionalização dos sistemas de informação da saúde como: CNES, SIASUS, BPA, FPO, SISMAC, TABNET, ESUS, CADSUS.

- Serviços técnicos compatíveis.

c.4. Assistência Farmacêutica (Item 4):

- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 60 horas de serviços prestados em:

- Apoio técnico para implantação, implementação e organização da Assistência Farmacêutica Municipal, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.

- Serviços técnicos compatíveis.



c.5. Qualificação da Gestão (Item 5):

- Atestado de capacidade técnica comprovando pelo menos 120 horas de serviços prestados em:

- Apoio técnico para qualificação da gestão, conforme orientações e determinações da legislação SUS vigente e atualizada.

- Serviços técnicos compatíveis.

(d) O não cumprimento de qualquer dos itens acima resultará na inabilitação da proposta. A empresa licitante deve garantir que todos os profissionais indicados possuam os atestados de capacidade técnica necessários, compatíveis com cada item licitado, para assegurar a qualidade e eficácia da capacitação proposta.

(e) Além das exigências acima é necessário a apresentação de todos os documentos pertinentes a Habilitação fiscal, trabalhista e econômica.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Conforme item 5 do Termo de Referência.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Imaruí não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

*1. Resolução Eficiente de Problemas:*



Espera-se que a capacidade técnica dos contratados permita uma resposta rápida e eficaz às dúvidas, atualizações de informações e outras necessidades de suporte, garantindo que os problemas sejam resolvidos de forma eficiente.

*2. Economia de Recursos:*

Optando por contratar terceiros em vez de designar um cargo específico para essa função, busca-se promover a economicidade dos recursos do Município, evitando gastos desnecessários com a criação de novos cargos.

*3. Segurança e Conhecimento:*

A presença de profissionais capacitados proporcionará segurança aos servidores da área da saúde, permitindo que desempenhem suas funções com maior confiança e conhecimento.

Além disso, espera-se que a atualização constante dos programas públicos utilizados pela Secretaria de Saúde contribua para:

*4. Agilidade nos Processos do SUS:*

Manter os programas públicos atualizados e em conformidade com os estatutos e normativas pertinentes é essencial para garantir a agilidade nos processos realizados através do SUS, facilitando o acesso aos serviços de saúde e melhorando a eficiência do sistema como um todo.

*5. Capacitação dos Servidores:*

Capacitar os servidores para implementar as melhores práticas nos processos de saúde pública do Município é um dos principais objetivos. Isso inclui não apenas trabalhos internos, mas também a melhoria do atendimento às demandas do SUS tanto em nível interno quanto externo, visando proporcionar um serviço de maior qualidade à comunidade.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;



- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

11. Adequação da forma de contratação:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menos Preço Global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

O objeto em questão é indivisível, e não foi identificado nenhum prejuízo para a totalidade da solução ou qualquer perda de economia de escala. Portanto, a participação ampla de licitantes não será afetada na execução completa do objeto.



A modalidade de compra por preço global é frequentemente utilizada em licitações, inclusive pelo Tribunal de Contas da União. Essa modalidade de contratação independe da quantidade efetivamente executada, conforme levantamentos e necessidades identificadas junto à atenção primária em saúde.

Nesse regime de execução, os pagamentos estão atrelados à conclusão das etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, estabelecido em acordo com a equipe técnica da atenção primária e a gestão da saúde. O contratado é remunerado somente após a finalização de cada etapa, o que facilita a fiscalização do serviço de forma precisa, uma vez que o foco está na conclusão das etapas.

Além disso, é importante destacar que os serviços propostos seguem uma sequência determinada pelas necessidades das equipes. Cada etapa complementa a seguinte, permitindo que os profissionais participem ativamente do processo de formação, elaboração e estruturação dos serviços. Essa abordagem garante uma implementação coesa e eficaz das soluções propostas.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2024

Ao pregoeiro e equipe de apoio  
Prefeitura Municipal de Imaruí/SC  
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 00X/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

\*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a) ..... , portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

10. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXXXXXX





**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
....., E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRENCIA DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024.

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde, com sede na Avenida Governador Celso Ramos. s/nº, Centro, Imaruí, SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, portador do CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados na capacitação permanente dos servidores da Atenção Primária em Saúde e equipe de Gestão para o cumprimento das normativas técnicas a utilização de sistemas de gerenciamento de informações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos. Conforme relação abaixo indicada:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
<b>Valor Global do Lote</b>					<b>R\$</b>

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
    - a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  - (2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
  - (3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
  - (4) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Proj. Ativ.: \_\_\_\_\_

Código Resumido: \_\_\_\_\_

Elemento Despesa: \_\_\_\_\_

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO IV- PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 002/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2024**

Razão Social:

CNPJ:

I.E. (se houver):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone: ()

E-mail:

Conta bancária: Banco

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa:

CPF:

Cargo do responsável:

À Prefeitura Municipal de Imaruí, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico FMS nº 0XX/2024, conforme planilha abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
<b>Valor Global do Lote</b>					<b>R\$</b>

Valor Global da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso).

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2024.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_